Nº580/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.o 580/93.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Adiciona mais um parágrafo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 458/91, que dispõe sobre' isenção de Taxa ao Comércio Ambulante e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 458/91, ' que dispõe sobre isenção de Taxa ao Comércio Ambulante no Município, passa a viger com os seguintes parágrafos:

"Art. 1º - .....

.....

§ 1º - Para gozar dos benefícios desta Lei' o (a) vendedor (a) ambulante deverá apresentar ao Departamento de Tributação do Município requerimento acompanhado de documentos com-' provando:

I - que têm residência fixa no Município' de Sarandi;

II - que é eleitor Sarandiense;

III - que têm 55 anos, completos se for homem, 50 se for mulher;

IV - que sua renda mensal não é superior à 02 (dois) salários mínimos; e

V - que não possui mais de 01 (um) carrinho para venda de sorvetes, pipocas, salgados, doces e semelhantes.

§ 2º - Ao Portador de qualquer deficiencia' física, ao pensionista da Previdência Social, ao aposentado pelo ' INSS, FUNRURAL ou por qualquer outro Fundo de Previdência ficam dispensadas as exigências dos itens II e III do parágrafo anterior".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 meses improrrogáveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal,' aos 13 dias do mês de Setembro de 1993.

JOÃO CORREDATO
= Presidente =

CILAS SOUZA MORAIS
= Vice-Presidente =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= Membro =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2